

expedido e recebido, mas tenha transcorrido o prazo anteriormente assinalado sem resposta, REITERE-SE o expediente, por uma única vez, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das informações solicitadas.

4. Independentemente da situação descrita nos itens anteriores, diante da natureza dos fatos, a Secretaria deverá realizar contato institucional célere com a Delegacia de Polícia de Boca do Acre/AM, certificando-a da urgência da diligência e certificando nos autos:

- a) a data e o horário do contato;
- b) o meio utilizado; e
- c) o nome e a função da pessoa que recebeu a comunicação.

5. CIENTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM acerca desta decisão, solicitando que prossiga acompanhando eventual localização da criança e que comunique imediatamente a esta Promotoria de Justiça qualquer informação nova que permita sua identificação ou localização.

Localizada a criança, deverá o Conselho Tutelar avaliar sua situação atual e adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias à proteção integral, apresentando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

6. Considerando que o principal obstáculo até o momento consiste na ausência de endereço completo e de qualificação das pessoas envolvidas, caso as diligências policiais iniciais não permitam a localização das vítimas, SOLICITEM-SE informações, de forma sucessiva e com preservação do sigilo da denúncia, aos seguintes órgãos:

6.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Informações acerca da eventual existência, nos cadastros e serviços socioassistenciais municipais, de núcleo familiar situado na região indicada na denúncia envolvendo mulher de prenome J., com idade aproximada entre 30 e 34 anos, criança do sexo feminino com aproximadamente 6 anos e homem de prenome Francisco, utilizando-se os dados exclusivamente para fins de localização e proteção das possíveis vítimas.

6.2. Secretaria Municipal de Educação

Informações que possam auxiliar na identificação de criança do sexo feminino com aproximadamente 6 anos de idade, residente na área territorial indicada na denúncia, especialmente mediante consulta às unidades escolares que atendam a região, preservando-se o caráter sigiloso do procedimento.

6.3. Secretaria Municipal de Saúde

Por intermédio da Atenção Básica e, se necessário, dos agentes comunitários de saúde que atuem na região correspondente ao ponto de referência indicado, informações estritamente necessárias à identificação e localização do núcleo familiar descrito na denúncia.

7. As diligências previstas no item anterior deverão ser realizadas de maneira reservada, sem divulgação do conteúdo integral da denúncia ou imputação criminal a terceiros, limitando-se as informações fornecidas aos órgãos públicos ao indispensável para localização das possíveis vítimas.

8. Caso a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou qualquer integrante da rede de proteção localize as vítimas e constate situação atual de cárcere privado, violência física, ameaça, negligência grave ou qualquer outro risco concreto à mulher ou à

criança, deverão os autos ser encaminhados IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, independentemente do cumprimento das demais diligências, para análise da adoção das medidas judiciais protetivas cabíveis.

9. Na hipótese de localização da criança, eventual oitiva ou procedimento destinado à obtenção de seu relato deverá observar as cautelas legalmente previstas para evitar revitimização, especialmente os parâmetros aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

10. Mantenha-se o sigilo do presente procedimento, preservando-se a identidade da criança, da mulher e demais informações pessoais constantes dos autos.

11. Com o cumprimento das diligências e a juntada das respectivas respostas, ou sobrevindo qualquer informação relevante acerca da localização das vítimas, voltem os autos imediatamente conclusos para nova deliberação quanto:

- a) à adoção de medidas protetivas judiciais em favor da mulher;
- b) à adoção de medidas de proteção em favor da criança;
- c) à necessidade de acompanhamento ministerial continuado;
- d) à eventual instauração ou conversão para procedimento próprio; ou
- e) somente após o esgotamento razoável das diligências de localização e apuração, à análise de eventual arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Boca do Acre/AM, 27 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ, a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins detém atribuição para atuar na repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público relativos às matérias residuais, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 165.2025.000166, originada de representação de Telcimar Barros Freire em face da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

existência de indícios de irregularidades administrativas relacionadas, em tese, à contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades comemorativas dos 173 anos do Município, pelo valor global de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), com possível afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas diligências iniciais, inclusive com expedição de ofícios ao Município de Parintins, tendo este apresentado resposta parcial, com juntada de documentos que, analisados, revelaram aparente contradição entre a fundamentação adotada nas Razões de Escolha da Comissão Municipal de Contratação — que invocou a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — e o instrumento contratual efetivamente formalizado com a empresa R DE A PESSOA LTDA (CNPJ nº 04.921.081/0001-13), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 18/2025, permanecendo pendentes esclarecimentos essenciais quanto à execução

orçamentária e financeira do contrato, à gestão e fiscalização de sua execução, ao custeio parcial mediante captação de patrocínios privados (Credenciamento nº 035/2025) e à possível utilização de estrutura pública em favor do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações, com a colheita de documentação administrativa indispensável à formação de juízo conclusivo quanto à regularidade da contratação, à higidez da execução orçamentária e financeira e à eventual responsabilização por atos lesivos ao patrimônio público ou à probidade administrativa,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo de contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, no valor global de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), investigando, especialmente: (a) a legalidade da modalidade de contratação adotada e sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021; (b) a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato, incluindo a origem e a contabilização dos recursos captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025; (c) o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a adequação da gestão e fiscalização pelo Município; (d) a possível utilização de bens, pessoal e estrutura pública em favor do evento sem amparo legal ou ressarcimento ao erário; e, se apurado dano ou irregularidade, adotar as providências cabíveis sob a ótica do patrimônio público e da probidade administrativa

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015 CSMP;

2) No campo "pessoas interessadas", inclua-se como investigada/noticiada a Prefeitura Municipal de Parintins/AM (CNPJ nº 04.329.736/0001-69), representada pelo Prefeito Mateus Ferreira Assayag, sem prejuízo da inclusão posterior de demais agentes públicos e/ou particulares que venham a ser identificados no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Requisite-se o Município de Parintins, na pessoa do Prefeito Mateus Ferreira Assayag, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, em meio eletrônico, os seguintes documentos ainda não apresentados na fase de Notícia de Fato:

a) dotação orçamentária específica, notas de reserva, empenho(s), liquidação(ões) e ordem(ns) bancária(s) relativas ao contrato com a empresa R DE A PESSOA LTDA;

b) identificação formal do gestor e do fiscal do contrato, com os respectivos atos de designação e relatórios de fiscalização da execução do serviço;

c) planilha completa dos gastos do evento (cachê, palco, som, iluminação, geradores, segurança, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, comunicação), com relação de todos os contratos e fornecedores, CNPJ, objeto e valor;

d) comprovação do efetivo ingresso, no erário municipal, dos valores captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025, com cópia da prestação de contas e da contabilização realizada; e

e) esclarecimento fundamentado sobre eventual utilização de veículos, agentes públicos ou estrutura logística pertencentes ao Município em favor do evento, com os respectivos atos autorizativos e comprovação de ressarcimento, se houver. Instrua-se com cópia eletrônica integral dos presentes autos.

3.2) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM informação sobre a existência de processo de fiscalização ou tomada de contas especial instaurado em razão do contrato ou dos gastos com as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, solicitando, em caso positivo, o envio de cópia dos autos ou, ao menos, das peças principais;

4) Designo a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar este procedimento.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMPAM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato em epígrafe sobre a existência de indícios de irregularidades na prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Djard Vieira, especialmente na Rua Mocambo, nº 1299, no Município de Parintins/AM, tendo como noticiados o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE e o PROSAL Parintins;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas revelam, em tese: (i) a ausência de hidrômetro individual na ligação nº 18949-8, com consumo faturado fixo de 15 m³/mês, em violação ao princípio do controle social e da transparência na prestação dos serviços de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007; (ii) contradição entre os horários de funcionamento do sistema declarados pelo SAAE e as reclamações dos moradores quanto à chegada da água apenas às 22h00, há mais de 12 anos; (iii) operação do sistema de bombeamento que abastece

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma